



MENSAGEM N° 031, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Nova Russas/CE, 17 de maio de 2017.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **“REFORMULA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO. — DEMUTRAN DE NOVA RUSSAS-CE, SUA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÚCLEO E CARGOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIOS E DELEGAR SUAS COMPETÊNCIAS, CONFORME O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, A OUTRAS INSTITUIÇÕES”**.

O presente Projeto de Lei visa implantar o Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, cabendo ao novo órgão a administração do trânsito na área circuncricional do Município.

Destá forma, será possível potencializar à segurança, à fluidez, o conforto, à cefesa ambiental e à educação do trânsito, bem como fiscalizar o cumprimento da legislação, no âmbito municipal.

No ano corrente já houveram 42 (quarenta e duas) ocorrências de trânsito registradas, com 7 (sete) vítimas fatais. Os números demonstram a necessidade iminente de realizar um trabalho de educação no trânsito, para prevenir acidentes futuros.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Rafael Holanda Pedrosa
RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 04/06/17 Horas _____

Raquel Torres
Funcionária Raquel Torres



PROJETO DE LEI N° 031, DE 17 DE MAIO DE 2017.

REFORMULA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO — DEMUTRAN DE NOVA RUSSAS-CE, SUA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÚCLEO E CARGOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIOS E DELEGAR SUAS COMPETÊNCIAS, CONFORME O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, A OUTRAS INSTITUIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, substituindo a Lei anterior que criou o Departamento de Transporte e Trânsito, cabendo ao novo órgão a administração do trânsito na área circuncricional do Município.

Parágrafo Primeiro: Fica criado na estrutura orgânica o novo quadro sintético das denominações dos grupos ocupacionais, das categorias funcionais, dos cargos de comissão, funções gratificadas com seus respectivos símbolos e níveis, como o organograma da estrutura física funcional e o núcleo administrativo do referido órgão.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, órgão de atuação programática, subordinado diretamente ao chefe do Poder Executivo tem como objeto a fiscalização, manutenção do trânsito, transporte e funcionamento de serviço público. É um órgão responsável pelo sistema viário, de conservação, planejamento e controle de transporte e trânsito, cumprindo e fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro na circunscrição do Município.

Parágrafo Segundo — O Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN será estruturado conforme estabelece o convênio firmado na forma da Lei, entre os órgãos públicos, em nível nacional para a Municipalização do Trânsito do Município de Nova Russas — CE, por artigos em sua área legal, institucional, financeira e técnica, subsidiada pela Lei Federal N° 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, na seguinte forma:

01 — ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR.



02 — DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO.

a) Diretor de Departamento de Trânsito (CDA I);

b) Diretor de Divisão de Educação de Trânsito, Engenharia de Trânsito e Operação e Transporte (CDA III);

c) Diretor de Fiscalização (CDA III).

03 — ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA.

a) Agentes de Trânsito;

b) Guarda Municipal criada pela Lei nº 201/99, será incorporada e terá atuação específica de controle, operação e execução implantada no Art. 21, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro, no cumprimento da Legislação, das normas do trânsito, no âmbito de suas atribuições.

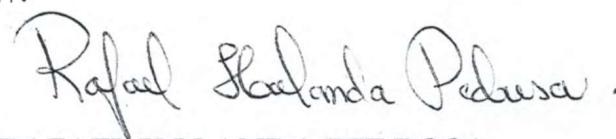
Art. 3º - Os órgãos criados, ou que tiveram sua estrutura funcional alterada, na forma desta Lei, terão operacionalidade imediata após a publicação da presente, independente da regulamentação por Decreto Municipal, que entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Para a concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, estabelecer tomadas de preços, bem como delegar competência, conforme prevê a Resolução do CONTRAN de nº 335, de 24 de novembro de 2009, em vigor a partir de 01 de março de 2010, que revogou a anterior que disciplinava a matéria.

Art. 5º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta da verba específica, desde já autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores necessários à consecução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 17 de maio de 2017.


RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL



APROVADO COM EMENDAS
EM ANEXO

Data 09/06/17
Rafaela
PRESIDENTE
JM/11
SECRETÁRIO

MENSAGEM N° 031, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Nova Russas/CE, 17 de maio de 2017.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **“REFORMULA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO — DEMUTRAN DE NOVA RUSSAS-CE, SUA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÚCLEO E CARGOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIOS E DELEGAR SUAS COMPETÊNCIAS, CONFORME O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, A OUTRAS INSTITUIÇÕES”**.

O presente Projeto de Lei visa implantar o Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, cabendo ao novo órgão a administração do trânsito na área circuncricional do Município.

Desta forma, será possível potencializar à segurança, à fluidez, o conforto, à cefesa ambiental e à educação do trânsito, bem como fiscalizar o cumprimento da legislação, no âmbito municipal.

No ano corrente já houveram 42 (quarenta e duas) ocorrências de trânsito registradas, com 7 (sete) vítimas fatais. Os números demonstram a necessidade iminente de realizar um trabalho de educação no trânsito, para prevenir acidentes futuros.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Rafaela Holanda Pedrosa
RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 07/06/17 Horas

Raquel Torres
Funcionária Raquel Torres